



Número: **0001983-41.2014.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **26/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 12.904,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRINO DA COSTA E SILVA (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21041 288	09/05/2019 07:59	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
21041 291	09/05/2019 07:59	<a href="#">[VOL 2][Sentença]</a>	Autos digitalizados
21043 099	09/05/2019 08:47	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
21043 106	09/05/2019 08:48	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
21457 879	24/05/2019 17:26	<a href="#">Petição</a>	Petição

02  
09

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA MISTA DA COMARCA  
DE MAMANGUAPE- PARAÍBA

0001983-41.2014.815.0231



**PEDRINO DA COSTA E SILVA**, brasileiro, solteiro, balconista, portador do RG n.º 3212097 SSP/PB e CPF n.º 072052174-23, residente e domiciliado na Rua Vereador Firmino Caetano, 76, Campo, Mamanguape, PB, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado à Avenida João Machado, 553, sala 517, Emp. Plaza Center, centro, nesta Capital, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT  
(DEBILIDADE PERMANENTE) Pelo Rito Sumário art. 275, alínea “e” do CPC.**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

**FATOS.**



Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 07:58:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050907593900000000020461914>  
Número do documento: 19050907593900000000020461914

Num. 21041288 - Pág. 1



Protocolo: P000265149999  
Data : 14/07/2014 Hora : 09:25:23  
Tipo : PETICAO INICIAL



Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 07:58:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050907593900000000020461914>  
Número do documento: 19050907593900000000020461914

Num. 21041288 - Pág. 2

03  
06

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito, no dia 02.12.2011, por volta das 21horas, sofreu acidente automobilístico quando conduzia a motocicleta de marca Homda CG 150 Titan ES, de placa MNL-6123/PB, nas proximidades da praça São Sebastião, foi surpreendido com um pedestre na pista, o qual adentrou repentinamente e para não atropelalo, desviou e colidiu com outra motocicleta . Em consequência sofreu fratura exposta do 4º metatarso do pé direito com lesão de tendão extensor e da falange distal do 5º dedo do pé direito, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma da Capital, onde passou por tratamento cirúrgico de tenorrafia do tendão extensor e sutura de ferimento no pé direito.

Mesmo realizando cirurgia, e sendo submetido a tratamento e acompanhamento médico, os atestados e exames realizados pelo autor, concluem que a parte Promovente ficou **debilidade permanente do membro inferior direito, apresentando déficit funcional da marcha (andar claudicante) limitação de movimentos dos dedos do pé, dificuldade para andar, pular, agachar, correr, além de deformidade permanente, tudo devido ao acidente de trânsito ocorrido em 02.12.2011, conforme documentos em anexo.**

Eis os fatos necessários.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."



04  
96

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente do membro inferior direito, apresentando déficit funcional da marcha (andar claudicante) limitação de movimentos dos dedos do pé, dificuldade para andar, pular, agachar, correr, além de deformidade permanente, provada através dos Laudos médicos (docs. Anexos).

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

## PEDIDOS.

---

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os **Benefícios da Justiça Gratuita** por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do *Código de Processo Civil*, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados;

c) Condenar a parte Promovida a pagar à parte Promovente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, alçada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual;

**Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)



05  
9

d) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

e) Julgar inteiramente **PROCEDENTE** a presente demanda, em todos os seus termos;

f) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Mamanguape, PB, 11 de Julho de 2014.

*[Assinatura]*  
*Advogado Abraão Costa* Florêncio de Carvalho  
OAB/PB - 12.904

## QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

- 1) Houve ferimento ou ofensa física?
- 2) Qual o meio que o ocasionou?
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 4) Resultou deformidade permanente?
- 5) Há nexo causal entre a debilidade apresentada pelo promovente e o acidente sofrido pelo mesmo?



1  
06  
19

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

NOME: Pedroso da Costa e Silva, brasileiro(a),  
ESTADO CIVIL: Solteiro, PROFISSÃO: Advogado, portador(a)  
do RG nº 3212097 SSP/PB, e inscrito(a) no  
CPF nº , residente e domiciliado  
RUA/AVENIDA: Fernando Caetano NÚMERO: 76,

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Campo CIDADE: MAMANGUIPE,  
ESTADO: PB - CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: 9150-7842. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu bastante procurador os advogados DR. ADAILTON COELHO COSTA NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12903, DR. ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12904, DRa. MARÍLIA VIEIRA COSTA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB 12343, Dr. DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 15.178, todos com escritório na Av. João Machado, 553, sala 517, Centro, João Pessoa, PB, fones (83) 32438889 e a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia ET EXTRA*" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante a Caixa Econômica Federal, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira, podendo também a Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

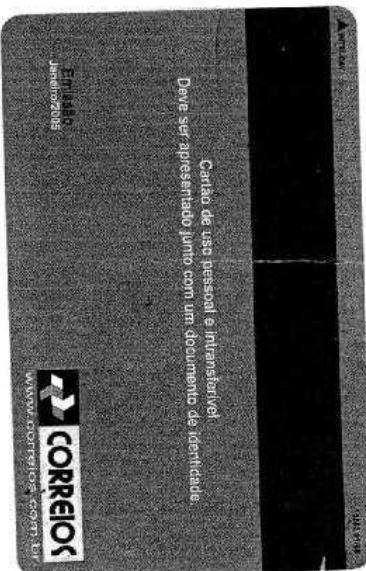
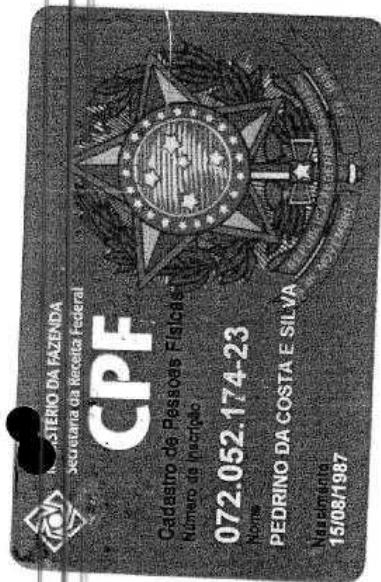
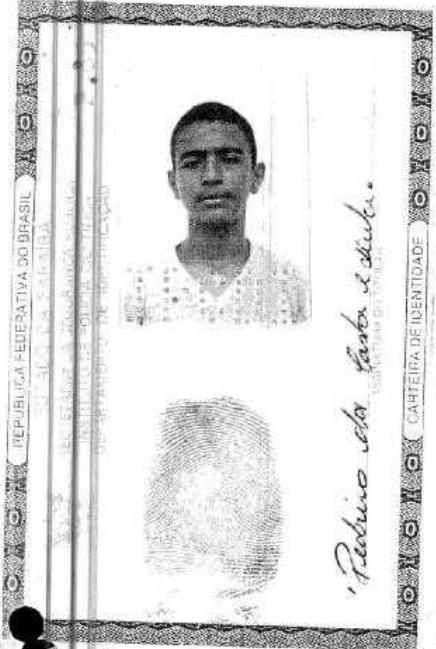
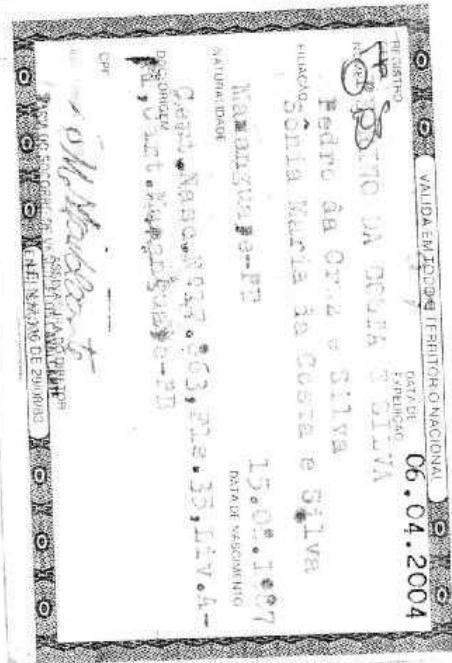
### HONORÁRIOS CONTRATADOS

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, a CONSTITUINTE obriga-se de forma irrevogável a pagar ao **ADVOGADO** os honorários advocatícios **no importe de 30% dos valores advindos da causa**. Em caso de improcedência da demanda, a parte contratante desobrigada está de pagar qualquer quantia referente a honorários, excluindo-se destes eventuais despesas adiantadas pelo contratado. Ainda, em caso de incidência da multa do art. 475 - J do código de processo civil esta pertencerá ao **ADVOGADO**, em face do maior trabalho dispensado. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados juros de mora, na razão de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento). Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato. Fica estabelecido que em caso de desistência por parte dos CONTRATANTES, antes de iniciados os serviços especificados por inércia dos CONTRATADOS, serão devidos, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 10% (dez por cento), caso seja por inércia dos CONTRATANTES, será devido o valor integral.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\* Pedroso da Costa e Silva





Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 07:58:03  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050907593900000000020461914>  
Número do documento: 19050907593900000000020461914

Num. 21041288 - Pág. 7

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIREÇÃO TÉCNICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE PEDRINO DA COSTA E SILVA

DATA DE NASCIMENTO 15/08/87

NOME DA MÃE SÔNIA MARIA DA COSTA E SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 6161156

DATA DO ATENDIMENTO 02/12/11

HORA DO ATENDIMENTO 23:28 HS

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE METATARSO DO PÉ DIREITO COM LESÃO DE TENDÃO

CID 10 S92.3

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, procedente da cidade de Mamanguape, trazido pela ambulância, vítima de acidente de moto, apresentando, fratura exposta do 4º metatarso com lesão de tendão extensor e da falange distal do 5º dedo do pé direito, conforme relato do prontuário.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de Pé D;

### TRATAMENTO:

Atendimento em ortopedia com tenorrafia do tendão extensor e sutura de ferimento no pé direito.

ALTA HOSPITALAR: 03/12/11  
DATA DA EMISSÃO: 03/10/12

Dr. Fernando Eduardo Rabelo Dias  
CRM- 1802/PB

Dr. Fernando Eduardo Rabelo Dias  
CRM- 1802/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
7<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB  
Telefone: 3292-2604

09  
09

Natureza: Acidente de Trânsito.

## Certidão nº 2.094/2013



CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 006/2013, nele encontrei a Ocorrência Policial 2094/2013, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta cidade de Mamanguape/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Dr. THIAGO AUGUSTO CAVALCANTI DOS ANJOS, comigo Escrivão, do seu cargo, no final declarado e assinado, às 10:40 hs, compareceu: PEDRINO DA COSTA E SILVA, brasileiro, 26 anos de idade, RG: 3212097/SSP/PB, balconista, nascido em 15/08/1987, natural de Mamanguape/PB, filho (a) de Pedro da Cruz e Silva e de Sônia Maria da Costa Silva, residente na Rua Vereador Firmino Caetano, 76, Campo , Mamanguape-PB, o qual fez o seguinte registro: QUE, no dia 02/12/2011, por volta das 21h00min, conduzia a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ES, cor: vermelha, ano: 2006, chassi: 9C2KC08506R825695, placa: MNL 6123/PB, renavam: 0087873679-4, CRLV em nome de GILBERTO MIRANDA M. DA SILVA, quando nas proximidades da Praça São Sebastião, centro de Mamanguape/PB, foi surpreendido com um pedestre na pista, o qual adentrou repentinamente e para não acidentá-lo, efetuou uma manobra brusca, vindo a colidir com uma outra motocicleta, não identificada; Que em virtude da gravidade do ferimento foi socorrido para o Hospital de trauma na cidade de João Pessoa/PB, onde foi submetido a procedimento cirúrgico, sendo diagnosticado fratura de metatarso de pé direito com lesão de tendão. Motivo pelo qual registra a presente. Era o que havia para Certificar. Ciente o (a) declarante da implicação legal contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. Eu, Gilvany Ribeiro da Silva, Escrivão de polícia, lavrei a presente e digitei.

Mamanguape/PB, 28 de novembro de 2013.

Gilvany Ribeiro da Silva  
Escrivão de Policia  
Matricula 156.606-7

Notificador: Pedrino da Costa e Silva



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

10  
99

Tipo de distribuição: SORTEIO - 26/09/2014 13 horas 17 minutos

Processo: 0001983-41.2014.815.0231

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 12904,00

Serie : 11

Autor : PEDRINO DA COSTA E SILVA

Ben : BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

Vara : 2A. VARA DE MAMANGUAPE

Juiz : SILVANA CARVALHO SOARES

Motor: EDUARDO BARROS MAYER

Recebi em 29/09/2014  
CB



## CONCLUSÃO

Nesta data, no dia 29 de setembro  
de 2014, em Juiz de Fora - MG,

meu escrivão, 29 de 09 de 2014

EB

Escrivão





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

D E S P A C H O

Considerando a circunstância fática exposta na inicial,  
**DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA** nos termos do art.  
4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50.<sup>1</sup>

Compulsando os autos, não se verifica a ocorrência de uma pretensão resistida, o que gera a carência do direito de ação por falta de interesse processual.

Por este motivo, determino que se intime a parte autora, através de seu advogado, para **EMENDAR** a inicial no prazo de 10 dias, demonstrando a resistência oferecida ao seu pleito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da exordial.

Cumpra-se

Mamanguape, 02 de outubro de 2014

SILVANA CARVALHO SOARES  
Juíza de Direito

Reuli 23/10/14  
S.S.

<sup>1</sup>Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.



Certifico que a fls. 11 data 09/05/2019 A  
foi expedida ao adv. do autor  
despacho 11.  
Data: 09/05/2019  
Assinado por:   
Larissa Ferreira Escrivá



- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 095/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00779 Processo: 0000057-93.2012.815.0231 - MONITORIA AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO;ALEXANDRA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, do despacho de fl. 78, que defereu o pedido de suspensão formulado.
- 00780 Processo: 0000065-12.2012.815.0231 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, do despacho de fl. 34, que defereu o pedido de expedição de mandado de citação.**
- 00781 Processo: 0019187-43.2012.815.0231 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA ADV:ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO;MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, conforme despacho de fl. 149.**
- 00782 Processo: 0001833-41.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA ADV: ABRASAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se parte para requerer a inicial no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando a resistência oferecida ao seu preito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da execução.**
- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00783 Processo: 0000391-30.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO AMANCIO DO NASCIMENTO ADV: CAMILO SOUZA NETTO. Despacho: Intime-se para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.
- 00784 Processo: 0004463-42.2011.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: M. H. M. S. ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. Despacho: Intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito descrito na petição de execução de sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de dívida.**
- 00785 Processo: 0009562-21.2011.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. S. O. S. ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO;JOSEA VIDENTE DA COSTA;LEILA MARIA MIRRA. Despacho: Intime-se o advogado da autora de sentença de fls. 82/63 dos autos que extinguiu a execução.**
- 00786 Processo: 0001033-31.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FRANCISCO MARTINS ADV: CAMILO SOUZA NETTO. Despacho: Intime-se para requerer a contestação no prazo de 10 (dez) dias.**
- 5A. VARA DE MAMANGUAPE NF 082/15 (Parágrafo 2º do Art 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00787 Processo: 0001168-10.2015.815.0231 - ACAO PENAL - PROCED: REU: CARLOSANTONIO FERREIRA DA SILVA ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES. Despacho: Intime-se o ADVOGADO DO REU PARA TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGACAO DE PRISAO PREVENTIVA E, PARA, NO PRAZO DE 10(Dez) DIAS, RESPONDER A ACUSACAO.
- MONTEIRO**
- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00788 Processo: 0000804-21.2013.815.0241 - MONITORIA AUTOR: GAUDIO PERAZZO VALADARES ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA. REU: FABIANO GUERRA MENDES FALCAO ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES;MAX F SAEGER GALVAO FILHO;HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY. REU: ROBERTA STINA FREITAS FALCAO ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES;MAX F SAEGER GALVAO FILHO;HELIONORA DE ARAUJO ABIAHY. Sentença: Intime-se partes através de seus advogados para tomar ciencia de sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
- 2A. VARA DE MONTEIRO NF 081/15 (Parágrafo 2º do Art 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00789 Processo: 0001271-84.2015.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSÉ GIOVALDO GONDIM FILHO ADV: ANTONIO EDVALDO BEZERRA DE SIlVA,GEOVANA DA SILVA GONDIM AGUIAR PIMENTA,SERGIO PETRONIC BEZERRA DE AQUINO. Despacho: Intime-se para tomar ciencia da decisão que indefiniu o pedido de revogação da prisão preventiva e recebeu a denúncia feita pelo MP.
- 3A. VARA DE MONTEIRO NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00790 Processo: 0000047-14.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ FERREIRA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para apresentar réplica a contestação de fls. 23/67, no prazo legal.
- 00791 Processo: 0000441-60.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. R. A. ADV: MARIA ELESSE DE QUEIROZ AGRA. Despacho: Intime-se o ADVOGADO DO PROMOVIDO PARA AUDIENCIA A DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2015 AS 11:00 horas.**
- 00792 Processo: 0000441-60.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: T. R. A. ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS. REU: E. R. A. ADV: MARIA ELESSE DE QUEIROZ AGRA. Despacho: Intime-se partes para audiência de instrução designada para o dia 31 de agosto de 2015 as 11:00 horas.**
- 00793 Processo: 0001729-72.2013.815.0241 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA CONSORGIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA. Até: Oitocentos: Intime-se a parte promovente para recolher as diligências com cítacada parte promovida, conforme certidões de fls. 58/60**
- 5A. VARA DE PATOS NF 095/15 (Parágrafo 2º do Art 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00794 Processo: 004557-10.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCED: REU: JOSE CARLOS FELIX MACARIO ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada para dia 31/07/2015 as 10h:30min, na sala das audiencias desta 1ª vila de Patos PB.
- 2A. VARA DE PATOS NF 024/15 (Parágrafo 2º do Art 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00795 Processo: 0005949-54.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCED INDICADO: EXPEDITO BARBOSA DE LIMA ADV: RINALDO WANDERLEY. Sentença: Intime-se da sentença de extinção da punibilidade.
- 3A. VARA DE PATOS NF 11/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00796 Processo: 0001237-86.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. A. D. ADV: LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA,KARILLA FRANCIA LIMA, REPRESENTANTE LEGAL: D. G. G. ADV: LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA,KARILLA FRANCIA LIMA. Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais aos autos supra mencionados.
- 00797 Processo: 0007175-94.2013.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. B. A. D. ADV: HALEM ROBERT ALVES DE SOUZA. AUTOR: M. D. P. B. ADV: HALEM ROBERT ALVES DE SOUZA. Despacho: Intime-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento de fato, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.**
- 4A. VARA DE PATOS NF 11/12/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00798 Processo: 0000369-77.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZANA ARAUJO SANTOS DINIZ ADV: XAVIER GUSTAVO VARGAS. Despacho: Intime-se o patrono para comparecer em cartório e assinar a petição inicial que se encontra apadrinhada, no prazo de cinco dias, assim como indicar o endereço atualizado no segundo parágrafo da petição inicial.
- 00799 Processo: 0000619-96.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: A. C. N. H. L. ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Despacho: Intime-se a cada parte que indefira o pedido de conversão da busca e apreensão a depósito, a fim de que entenda de direito em 10 dias.**
- 00800 Processo: 0001080-38.2014.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: ALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 20/08/2015, das 08h às 10h, para a parte promovente e os testemunhas em 10 dias a contar da intimacao, caso não venha sido apresentado.**
- 00801 Processo: 0000999-03.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL FERNANDES DE MORAIS ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO. REU: FRANCISCO GOMES VIEIRA MCTA ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.**
- 00802 Processo: 0001130-35.2015.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: B. F. S. ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ. Despacho: Intime-se a parte promovente recolher o numerário referente a dívida e o Ofício de Juíza, no prazo de 10 dias para expedir o mandado citatório.**
- 00803 Processo: 0001385-84.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. Y. M. B. S. ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Despacho: Intime-se a parte promovente pessoalmente e por seu advogado para, em 48 horas, apresentar a determinação contida no ultimo despacho, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.**
- 00804 Processo: 0001384-52.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO,CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ,TOME LEAO GAMA. Despacho: Intime-se promovente para, em 10 dias, corrigir o valor da causa e em 30 dias efetuar o pagamento do complemento das custas.**
- 00805 Processo: 0001384-52.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO,CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ,TOME LEAO GAMA. Despacho: Intime-se promovente para, em 10 dias, corrigir o valor da causa e em 30 dias efetuar o pagamento do complemento das custas.**
- 00806 Processo: 0010699-41.2007.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: ANTONIO ERIVAN RAMOS ADV: MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPEZ. Sentença: Extinção Art. 269 do CPC.**
- 00807 Processo: 0002992-67.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA. Despacho: Intime-se a parte promovente, pessoalmente e por seu advogado para, em 48 horas, atender a determinação contida no ultimo despacho, requerendo o que entender de direito,sob pena de extinção sem mérito.**
- 00808 Processo: 003246-86.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Sentença: Cumprimento da sentença, sem julgamento do mérito - Art 267, do CPC.**
- 00809 Processo: 0003263-84.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA MEDEIROS S/A ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE PATOS ADV: DANUBIA PEREIRA DE MEDEIROS. Sentença: Pedido julgado procedente.**
- 00810 Processo: 0004223-11.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO OROMAR AUTOR: ALDINEIRA PEREIRA DA SILVA ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS. Despacho: Intime-se a parte promovente para fornecer comprovante de ofício de intimação que determinou a extinção do processo, no prazo de 10 dias.**
- 00811 Processo: 0004560-35.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUSA ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE CACIBMA DE AREIA ADV: JOSE LACERDA ARAUJO,JAVINI MEDEIROS DA SILVA. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente.**
- 00812 Processo: 0004701-14.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIR GOMES DINIZ. REU:GERDEAN DE MEDEIROS NEVES Despacho: Intime-se promovente dentro de um dia para informar a liminar divulgada bem antes do transito em julgado da sentença sendo o medida que impede que o procedimento resulta condenação de 50% da quantia original financeira.**
- 00813 Processo: 0005862-35.2013.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDO ITAPAE II RDC NP ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA,FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. REU: ATACADAO AGROPECUARIA SANTA FRANCISCA LTDA ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES. REU: NORMELIA ELIZU DE MEDEIROS LUCIO ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES. REU: MARCOS LUCIO ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC.**
- 00814 Processo: 0005929-25.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A ADV: ALDENIR GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se a parte promovente, pessoalmente e por seu advogado para, em 48 horas, abster a cativar/mensurar contida no ultimo despacho, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção sem mérito.**
- 00815 Processo: 0005768-54.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONEL BRIZOLA DE ARAUJO ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBON. REU: BFR LEASING S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.**
- 00816 Processo: 0009763-69.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES,DIODGENES RAMALHO DE LIMA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito.**
- 5A. VARA DE PATOS NF 325/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00817 Processo: 0005425-18.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMCRED CREDITO FINANCIAMENTO ADV:ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Atº Ordinatório: Intime-se o autor para, em 10 dias, complementar as custas processuais, de acordo com a planilha de fls. 35/36.
- 5A. VARA DE PATOS NF 326/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00818 Processo: 0005274-28.2013.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA BETANIA DA SILVA LIMA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 10 dias, dizer se pretende receber o valor executado via RPV (em média 70 dias) ou o crédito total em 02 ou 03 anos, via precatório.
- 5A. VARA DE PATOS NF 327/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00819 Processo: 0002512-94.2014.815.0251 - MONITORIA AUTOR: POSTO RAMAL ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO REU: MARIA LIVIA VIEIRA ADV: ANTONIO CARLOS DE LIMA CAMPOS,HUMBERTO LUIZE DE SOUZA,DIRCE. Despacho: Intime-se as partes para tornar pública da decisão 204/205, com base na sentença de fls. 177/181 (embargo), inclusive a expedição de ofício de intimação para aplicação das medidas. Disponível online.**
- 00820 Processo: 0005607-05.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO SOARES TEIXEIRA ADV: MADELINE GOES LOPES. REU: MUNICIPIO DE PATOS ADV: WALTER RODRIGUES MOTTA,DANUBIA PEREIRA DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENCA PROCLADA noutra cultura em fls. 173/184, para que surtam os efeitos legais. Sentença disponível online.**
- 6A. VARA DE PATOS NF 099/15 (Parágrafo 2º do Art 370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00821 Processo: 0003054-18.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ISABEL CRISTINA ALVES GOMES ADV: ALMILDA QUEIROGA DE ASSIS FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovente das alegações finais, no prazo legal.
- 00822 Processo: 000165-77.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EDIVANIA CARNEIRO MARTINS ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovente da sentença condenatória.**
- 00823 Processo: 0001852-20.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCED: REU: PALOMA DE SANTANA COSTA ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte promovente das alegações finais.**
- 00824 Processo: 000274-38.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RAMON SILVA DA NORREGA ADV:AYLAN DA COSTA PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte no prazo legal apresentar as alegações finais.**
- 00825 Processo: 000358-56.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE EDIVAN CURINHO DA SILVA ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO. REU: JEFFERSON PEREIRA HENRIGUE ADV: LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.**
- 00826 Processo: 0005872-74.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCED: REU: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO. Despacho: Intime-se a parte promovente das alegações finais, no prazo legal.**
- TA. VARA DE PATOS NF 112/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
00827 Processo: 0008461-38.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANE MARIA TRINDADE DE MEDEIROS ALMEIDA: LUCIANO SIMEONE DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para mencionar o nome da parte que o autor querida, no prazo de dez dias, para incluir no polo passivo o Sr. Manoel Ferreira da Vasconcelos e, juntar nos autos certidão cartórica atizada ao registro das lentes.
- 7A. VARA DE PATOS NF 113/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)**
- 00828 Processo: 0002075-06.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA LOPES DE SOUSA ADV: ERIKA FABRICIA RIBEIRO MUDERNO. Despacho: Intime-se para acostar os autos copias dos documentos pessoais dos genitores e requerer (periódico de matrícula, casamento, colo, identidade, CTPS, entre outras). Prazo: 10 (dez) dias.**
- 00829 Processo: 0003695-58.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GETULIA FERREIRA DOS SANTOS ADV: NERGILIO DE SOUSA. Atº Ordinatório: Intime-se para conhecimento da devolução da carta de título e fornecer novo endereço para fls. 10 da causa.**
- 00830 Processo: 0005195-22.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE ALAIDE ARALUCE ALVAREZ ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO. REPRESENTANTE LEGAL JARA TORRES BARRETO ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO. REU: ROMERO ALVES DE LIMA ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA. REU: JANE ELENE DE ARAUJO LIMA ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA. Despacho: Intime-se para informar se houve sucesso na tentativa de solução amigável de contenroversia, ou, se ainda instalar no instruções probatórias no prazo de 05 (cinco) dias.**
- 00831 Processo: 0003558-58.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL ANGELICA LACERDA ESTRELA ALVES ADV: GUSTAVO LACERDA. AUTOR: STELLA ESTRELA ALVES QUEIROZ PINTO ADV: GUSTAVO LACERDA. REU: UNIMED PATOS ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-se a parte para especificarem os provis que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. No mesmo prazo, deveroso informar se existe interesse na tentativa de conciliação.**
- PAULISTA**
- VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 064/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00832 Processo: 0001019-29.2014.815.1171 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: ALYSSON KEVEN DE SOUSA ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, II do CPC, por desistência da ação.**
- 00833 Processo: 0002558-99.2013.815.1171 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. K. S. ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, II do CPC, em razão do cumprimento da obrigação.**
- 00834 Processo: 0000993-22.2014.815.1171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: BRENDA KIRSLA DE SOUSA SILVA ADV: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA, AUTOR: MARCOS ALBERTO DE SOUSA JUNIOR ADV: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA. Despacho: Intime-se PARA OFERECER CONTRARRAZOES AO RECURSO RECEDIDO AS FLS. 85. NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.**
- 00835 Processo: 0000393-22.2014.815.1171 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: VERIDIANA MATIAS DA SILVA ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA. Despacho: Intime-se da decisão que recebeu o recurso de apelação de fls. 75/82.**

13  
103



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE - 3ª VARA**

Fórum Des. Miguel Leônio de Oliveira Ramos, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101, Mamanguape/PB -  
CEP: 58280-000 - Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

**CERTIDÃO**

**Processo nº 0001983-41.2014.815.0231**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo previsto sem que a parte se manifestasse, apesar de devidamente intimada por advogado, conforme publicação retro.

Por esta razão, faço conclusão dos autos.

Mamanguape – PB, 02 de setembro de 2016.

**Eduardo de Carvalho Pinheiro**  
Técnico Judiciário  
Mat.: 477.662-3

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos a  
MM Juiza de Direito da 2ª Vara de  
Mamanguape.  
Mamanguape, 02/09/16.

**Analista/Técnico Judiciário**



K  
U

Vistos etc.

A presente causa encontra-se abandonada há mais de 30 (trinta) dias, por não terem sido promovidos os atos e diligências processuais pertinentes.

Em sendo assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Mamanguape, 23/08/2017

*Kalina*  
**Kalina de Oliveira Lima Marques**  
Juíza de Direito

Recebi em 23.8.17

*ttt*



ENTENDIMENTO DE QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Especifico ( ) Ausente ( ) Réu
<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicância de Inimizade ( ) Ofício ( ) Outros
<input type="checkbox"/>	Juntar ( ) Ofício ( ) Petição ( ) AR ( ) Outros
<input type="checkbox"/>	Arquivar os presentes autos
Data: 26/02/18 <i>BR</i>	

**JUNTADA**  
 Nesta data, faço juntada do Mercado e Petição  
que adiante segue.  
 Mairanguape - 23/04/2018.  
JM  
Documentado



**CÓPIA**

-5-

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA  
COMARCA DE MAMANGUAPE - PARAÍBA**

**Proc. N.<sup>o</sup>0001983-41.2014.815.0231**

**PEDRINO DA COSTA E SILVA**, já qualificado nos termos da ação de cobrança acima epigrafada, em que contende com o **BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A**, também já qualificado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido, REQUERER a reconsideração do despacho que determinou a juntada de comprovante de requerimento administrativo, tendo em vista o princípio constitucional do livre acesso a justiça, bem como, da não exigência de prévio requerimento administrativo por parte da Lei 6.194/74, com o consequente recebimento da inicial e a determinação da citação da parte Promovida.

Noutro rumo, se este não for o entendimento de V. Exa. requer a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias para que o autor providencie o requerimento na via administrativa, mesmo sabendo que seu requerimento será rejeitado pela seguradora líder, sob a alegação de falta de documento uma vez que o autor mais não possui documentação referente ao veículo do sinistro.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

*Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho*  
OAB/PB nº. 12.904





Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 07:58:03  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050907593900000000020461914>  
Número do documento: 19050907593900000000020461914

Num. 21041288 - Pág. 19

-36-

COMARCA DE MAMANGUAPE

MANDADO 001 - MANDO INTIMACAO

PROCESSO: 0001983-41.2014.815.0231 2A. VARA DE MAMANGUAPE  
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA  
Endereço: R VEREADOR FIRMINO CAETANO 00076  
Bairro: BEATRIZ MENEZES Cidade: MAMANGUAPE CEP: 58280000  
REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A e Outros  
Endereço: R PARQUE SOLON DE LUCENA 641  
Bairro: CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINGUICAO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

LOCAL: FORUM MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS  
RUA PRESIDENTE KENNEDY 8/N CENTRO CEP: 5

MAMANGUAPE, 27 de 02 de 2018

48

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2240-3 050 27/02/18  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00019834120148150231001



-17-

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, ai  
sendo, DEIXEI DE INTIMAR a parte autora PEDRINO DA COSTA E SILVA  
em face de não se encontrar na ocasião da diligência, como informou seu  
irmão Perônio da Costa e Silva, que disse que seu irmão estava trabalhando,  
não sabendo dizer o número do telefone celular do autor. Deixei a contrafé  
com o irmão do autor, que se comprometeu em entregar para aquele a cópia  
do mandado. Devolvo o mandado para as providências de estilo. O referido é  
verdade e dou fé.

Mamanguape, 28 de fevereiro de 2018.

  
José Vicente da Silva Neto  
Oficial de Justiça  
Mat. 474.001-7



## CONCLUSÃO

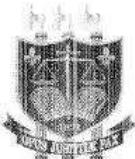
Noite de 09/05/2019, fui acionado para

assinar o processo nº 04 da Décima.

Mesmo dia 23/05/2019, às 09:04

CAB





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE-PB**

**SENTENÇA**

**PROCESSO: 0001983-41.2014.815.0231**

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL.**

- O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, firmou entendimento de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.
- A ausência de demonstração do preenchimento das requisitos exigidos pelo paradigma leva à carência de ação, pela falta de interesse de agir.

Vistos,

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por PEDRINO DA COSTA E SILVA em face de BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A, visando a percepção de indenização pelos danos pessoais sofridos em decorrência de acidente com veículo automotor de via terrestre.

**Decido.**

Defiro a gratuidade judiciária.

Inicialmente, cumpre destacar que, para a propositura da ação, é necessário que a parte detenha interesse de agir (arts. 17 e 485, III, ambos do CPC), o qual é verificado pela reunião de duas premissas: a utilidade e a necessidade do processo.

Com efeito, de acordo com a Teoria Clássica da ação, adotada pelo nosso ordenamento processualista, é necessária, em regra, a afirmação de uma lesão a um direito para o exercício de direito de ação. A existência de um conflito de interesses no âmbito do direito material faz nascer o interesse processual para aquele que não conseguiu satisfazer consensualmente seu direito.

Destarte, nas ações judiciais que visam à percepção de seguro obrigatório em decorrência de acidente veicular em via terrestre, é preciso que este demonstrado que a seguradora demandada resistiu ao cumprimento espontâneo da prestação, o que impõe a submissão de um

*Kabimma*

*2.2.2*



pedido administrativo feito(a) promovente, já que não há possibilidade jurídica de concessão de ofício.

Peis bem. O Plenário do STF, ao julgar o RE nº 631.240/MG, cujo tema suscitado no recurso teve sua repercussão geral reconhecida, concluiu (em 03/09/2014) que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação em que se postula a concessão de benefício previdenciário é compatível com a norma do artigo 5º, XXXV, da CF.

A orientação consolidada nesse julgamento aplica-se ao caso dos autos, conforme decisão da Corte Suprema, acerca de ação para resarcimento do seguro obrigatório DPVAT:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.  
DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO  
ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.  
MATERIAL COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO  
PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de  
condições para o exercício do direito de ação é compatível com o  
princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV,  
da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no  
julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240,  
Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar  
a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após  
o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o  
esgotamento das instâncias administrativas. 3. In casu, o acórdão  
recorrido assentou: “**2. Inexiste uma das condições da ação, pois que**  
**não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido**  
**administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste**  
**necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se**  
**falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente**  
**demandas, não há o interesse de se ingressar com a demanda em**  
**júris.”** 4. Recurso DESPROVIDO. [...] (STF; RE 839.314 MA; Min.  
Luiz Fux; Julgado em 10/10/2014; publicado no DJ, em 16/10/2014).  
(destaquei)**

A pretensão neste caso em apreciação carece de qualquer elemento configurador de resistência pela seguradora. Não há conflito. Não há lide. Não há, por conseguinte, interesse de agir nessas situações.

Assim, a parte autora não demonstrou, como lhe incumbia, o efetivo encaminhamento idôneo de solicitação direta e tampouco a mínima resistência por parte da requerida.

2 de 3

*Karenina*



2192

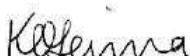
Pelo exposto, de ofício, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, por conseguinte, declaro **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por carência da ação consubstanciada na falta de interesse processual do autor, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, III, ambos do CPC.

Condeno a parte autora, na forma do art. 82, §2º, c/c art. 34, ambos do CPC, em custas processuais. Fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 93, § 1º, I e VI, c/c §§ 2º e 3º, do CPC.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Após o trânsito em julgado, dê-se BAIXA e, em seguida, arquive-se.

Mamanguape, 2 de maio de 2018.

  
KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES  
Juiza de Direito

3/3



-20-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, a sentença retro foi publicada e inserida no Registro Virtual de Sentenças.

Dou fé.

Mamanguape, 30/01/2019.



Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 07:58:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050907595500000000020461917>  
Número do documento: 19050907595500000000020461917

Num. 21041291 - Pág. 4

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

Expedi N.º \_\_\_\_\_ Autor: \_\_\_\_\_ Réu: \_\_\_\_\_

Solicite Mandado de \_\_\_\_\_

Intimação  Citação  Outros \_\_\_\_\_

Junta \_\_\_\_\_

Ofício  Petição  AR  Outros \_\_\_\_\_

Arquive os presentes autos \_\_\_\_\_

Marianguape 30.01.17

ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

Expedi N.º \_\_\_\_\_ Autor: \_\_\_\_\_ Réu: \_\_\_\_\_

Solicite Mandado de \_\_\_\_\_

Intimação  Citação  Outros \_\_\_\_\_

Junta \_\_\_\_\_

Ofício  Petição  AR  Outros \_\_\_\_\_

Arquive os presentes autos \_\_\_\_\_

Marianguape 16.02.19

Rodrigo Azevedo



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.

Processo: 0001983-41.2014.815.0231

**PEDRINO DA COSTA E SILVA**, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança acima epigrafada, na qual contende em face de **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, data vénia, não se conformando com a r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tempestivamente, interpor **APELAÇÃO CIVEL**, com fulcro no 1009 do CPC e demais normas atinentes à espécie, motivo pelo qual demonstra o interesse do apelante com o presente recurso.

Razões de recurso em anexo.

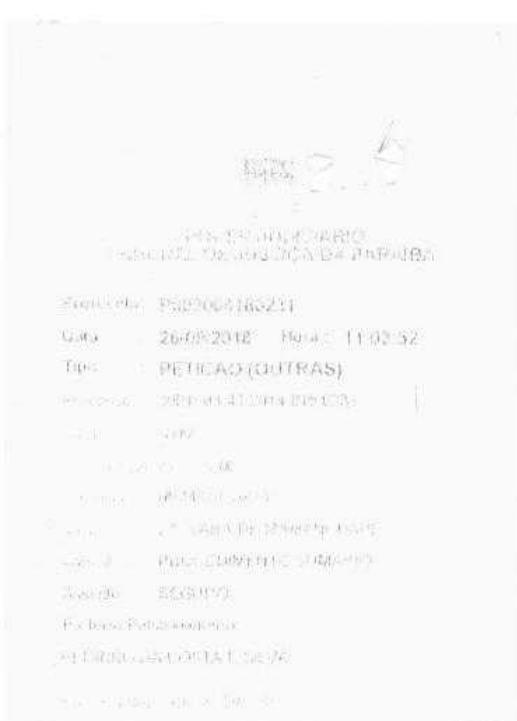
Requer que, após a devida autuação, a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita já deferida para o presente recurso, e oitiva do Recorrido sejam remetidos os autos para o **EGRÉGIO Tribunal de Justiça da Paraíba**, para a análise e julgamento do presente recurso.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, PB, 09 de fevereiro de 2018.

*Abraão Costa*  
*Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho*  
OAB/PB 12.904





RECORRENTE: PEDRINO DA COSTA E SILVA

PELO DIREITO DO RECORRENTE.

*Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba!*

*Inclito Desembargador Relator!*

*Senhores Desembargadores!*

#### **1) DO INTERESSE EM RECORRER**

O interesse de recorrer do apelante é latente, demonstrado pela extinção do feito sem resolução de mérito, uma vez que o Juízo sentenciante entendeu ser o Apelante carente do direito de ação, por não haver comprovado o prévio requerimento administrativo da indenização do seguro DPVAT.

#### **2) DA REFORMA DA DECISÃO ATACADA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.**

A decisão guerreada, fere mortalmente o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV da CF, também chamado de cláusula do acesso a Justiça, ou do direito de ação: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Trata-se, o dispositivo, da consagração, em sede constitucional, do direito fundamental de ação, de acesso ao Poder Judiciário, sem peias, condicionamentos ou barreiras.

Desta forma, o Estado Juiz, depois de provocado, não pode furtar-se do dever de prestar a jurisdição, não havendo exigência de esgotamento de outras instâncias, administrativas ou não, para que se busque a guarda jurisdicional.



No caso em análise, o MM. Juiz prolator do feito, detentor de notório saber jurídico, nas suas razões de fundamentação, no que diz relação ao seu particular entendimento, manifestou-se pela carência do direito de ação por parte do Apelante, contrariamente ao princípio constitucional acima invocado.

Contudo, tal decisão certamente será reformada pelo EGRÉGIO TJ/PB, por ocasião do presente recurso de apelação, dada a fundamentação exposta na presente peça recursal, conforme exposto acima.

Ainda mais, o juízo *a quo* utilizou-se do entendimento sedimentado através do julgamento do RE 631-240 pelo STF.

Todavia, a referida decisão estabelece que *“a exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento de Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado.”*

Como vemos no referido processo, o entendimento da Seguradora é reiteradamente contrário à postulação do promovente, uma vez que a Apelada sempre apresenta contestação opondo-se ao pleito autoral.

Assim, depreende-se o equívoco cometido pelo Juízo *a quo*, quando proferiu sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do NCPC, julgando ser necessário o prévio requerimento na esfera administrativa para concretizar-se o seu direito de ação.

### **3) DOS PEDIDOS DE REFORMA DO JULGADO ATACADO.**

**PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelêcia:**

1) Que seja conhecida a presente apelação, dado interesse em recorrer e a tempestividade do recurso, para reformar a decisão recorrida, ANULANDO a Sentença de Extinção do processo sem resolução de



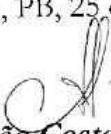
224:

mérito, determinando o retorno dos autos a vara de origem e o devido processamento regular do feito, ou, nos termos do inciso I, § 3º do art. 1013 do NCPC, caso entenda existir condições de imediato julgamento, seja analisado o mérito da causa com a procedência dos pedidos.

2) Os Benefícios da Gratuidade Judiciária.

Pede e Espera Deferimento.

Mamanguape, PB, 25 de setembro de 2018.

  
*Advogado Abraão Costa* Florêncio de Carvalho  
OAB/PB 12.904



## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos a(o) M M Juiz(a) de Direito.  
Mamanguape, 18 de 12.

Mamanguape, 18 de 02 de 2019

~~ANALISTA TECNICO JUDICIARIO~~



**Processo: 0001983-41.2014.815.0231**

**DECISÃO**

Vistos,

Sendo hipótese de indeferimento da inicial<sup>1</sup>, ao reapreciar a matéria, entendo por não modificar a decisão impugnada, razão pela qual **A MANTENHO CONFORME SEUS FUNDAMENTOS<sup>2</sup>.**

CITE(M)-SE o(a/s) recorrido(a/s) para contrarrazoar(em) o recurso, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da(s) parte(s) apelada(s), REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça da Paraíba, através de suas Câmaras Cíveis.

Mamanguape, em 18 de fevereiro de 2019.

*Kalina*  
KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES  
Juíza de Direito

<sup>1</sup> CPC - Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se. § 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso. § 2º Sendo a sentença reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 331, § 3º. Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

<sup>2</sup> "Esta Corte admite a adoção da fundamentação *per relationem*, hipótese em que o ato decisório se reporta a outra decisão ou manifestação existente nos autos e as adota como razão de decidir". (STJ, HC nº 286080, Rel. Min. Felix Fischer, Dje 13/10/2014)





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

**2ª Vara Mista de Mamanguape**  
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:  
58287-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0001983-41.2014.8.15.0231**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA

RÉU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001983-41.2014.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 9 de maio de 2019.

ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 08:47:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050908475617400000020463600>  
Número do documento: 19050908475617400000020463600

Num. 21043099 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

**2ª Vara Mista de Mamanguape**  
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:  
58287-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0001983-41.2014.8.15.0231**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA

RÉU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001983-41.2014.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 9 de maio de 2019.

ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS - 09/05/2019 08:47:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050908475617400000020463600>  
Número do documento: 19050908475617400000020463600

Num. 21043106 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 2<sup>a</sup> MISTA DA COMARCA DE  
MAMANGUAPE - PB**

**Proc. 0001983-41.2014.815.0231**

**PEDRINO DA COSTA E SILVA**, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REITERAR os termos da Apelação interposta em face da sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, requerendo a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões e posterior remessa ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de maio de 2019.



Abraão Costa F. de Carvalho

OAB/PB 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 24/05/2019 17:26:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052417262759400000020850744>  
Número do documento: 19052417262759400000020850744

Num. 21457879 - Pág. 2